

Concorrência Presencial nº 001/2024

CONTRATANTE Consórcio Público Rio Guandu

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 1.014.965,03.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA Dia 13 de junho de 2024 às 09:00 Horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: Obra e Serviços de Engenharia

O Consórcio Público Rio Guandu, Associação Pública do tipo Autarquia Intermunicipal, inscrito no CNPJ 02.270.946/0001-01, através de seu Presidente, torna público que às **09h00min do dia 13 de junho de 2024**, na sede do Consórcio situado na Avenida Presidente Vargas,121, Sala 201, 2º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo, que realizará licitação na modalidade de <u>Concorrência Pública Presencial</u>, no tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, para a **Contratação de Empresa para Execução da Segunda Etapa do Projeto Cultivar com os Serviços de Conservação de Água e do Solo com Práticas Mecânicas e de Recuperação Ambiental nos Municípios de Baixo Guandu, Brejetuba, Conceição do Castelo, Itaguaçu e Laranja da Terra no Estado do Espirito Santo, Conforme Convênio nº 935870/2022/Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, cujo procedimento observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

1 - DO OBJETO

Contratação de Empresa para Execução da Segunda Etapa do Projeto Cultivar com os Serviços de Conservação de Água e do Solo com Práticas Mecânicas e de Recuperação Ambiental nos Municípios de Baixo Guandu, Brejetuba, Conceição do Castelo, Itaguaçu e Laranja da Terra no Estado do Espirito Santo, Conforme Convênio nº 935870/2022/Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, CONFORME CONVÊNIO Nº 935870/2022/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR, conforme Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias, Projetos Individuais de Propriedade (PIP's) e Cronograma Físico-Financeiro, em anexo a este edital.

- 1.2. O objeto desta licitação será executado em regime de empreitada por preço global de cada item.
- **1.3.** A descrição dos trabalhos, o modo de execução dos serviços, qualidade e quantidade de materiais empregados constam nos documentos vinculados ao presente instrumento e correspondem a: Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias, Projetos Individuais de Propriedade (PIP's) e Cronograma Físico-Financeiro.
- **1.4.** A licitante deverá realizar visita técnica, através de seu Responsável Técnico, para conhecer o local de realização dos serviços. A visita será realizada até três dias úteis anterior à realização da licitação, no horário de expediente da Consórcio, sendo agendada com, no mínimo, um dia de antecedência, junto ao Setor Administrativo, (27 3735-2140) ou (27 99649- 3848).
- **1.5.** Caso a empresa interessada se recuse a fazer a visita, esta deverá apresentar uma Declaração assinada pelo seu Responsável Técnico, informando que conhece o local, bem como, suas eventuais particularidades e que não tem interesse em realizar a visita ao local da obra, desistindo de qualquer reclamação posterior envolvendo quesitos passíveis de análises nesta visita.
 - **1.5.1.** Não serão permitidos acréscimos pecuniários aos contratos em razão de peculiaridades que deveriam ter sido observados na visita técnica, independentemente de a empresa ter ou não realizado a visita.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA FINANCEIRA

AO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONCORRÊNCIA PRESENCIAL EDITAL Nº 01/2024 LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que emitirá as notas fiscais).

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO

AO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONCORRÊNCIA PRESENCIAL EDITAL Nº 01/2024 LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que emitirá as notas fiscais).

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
 - **3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
- **3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- **3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil:
- d) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Registro comercial, se empresa individual.

3.3.2. Se representada por procurador, deverá apresentar:

- a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, se for o caso; ou
- b) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- **3.3.3.** Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação em atendimento ao art. 63 inciso I da Lei nº 14.133/3021, caso a empresa não apresente este documento, o mesmo poderá ser assinado pelo representante legal em sessão.
- **Observação 1**: Em ambos os casos do item 3.3.2, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.
- <u>Observação 2:</u> Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

<u>Observação 3:</u> Os documentos apresentados em virtude do item 3.3.1 estão dispensados de apresentação dentro do envelope de habilitação.

- **3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- **3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Os documentos não poderão ter sido emitidos há mais de 90 (noventa) dias.
 - **3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária. Os documentos não poderão ter sido emitidos há mais de 90 (noventa) dias.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública da concorrência, o agente de contratação, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 PROPOSTA e 02 DOCUMENTAÇÃO.
- **4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

Para fins de apresentação da proposta financeira nesta concorrência, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 01, os seguintes documentos:

- **5.1.** A proposta dos itens em que deseja disputar, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico da empresa, cujo nome e registro na entidade competente deverão ser claramente identificáveis, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:
 - a) razão social da empresa e CNPJ, dados bancários e dados de contato dos responsáveis (telefone e e-mail);
 - b) preço unitário dos materiais e mão de obra principalmente quanto aos subtotais de cada item, conforme Planilha Orçamentária, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;
 - c) Cronograma físico financeiro;
 - d) Planilha de detalhamento de BDI e planilha de detalhamento de encargos sociais;

<u>Observação 1:</u> Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.



Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **6.1.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes até a proclamação da vencedora.
- **6.2.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **6.3.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem decrescente das propostas classificadas, para fins de lance será considerado o valor global da empreitada por Item.
 - **6.3.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de no máximo 05 (cinco) minutos para apresentar nova proposta.
- **6.4.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
 - **6.4.1.** O Agente de Contratação poderá decidir o intervalo dos lances ao curso do certame.
- **6.5.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- **6.6.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo agente de contratação, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances naquele lote, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- **6.7.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global do lote e o valor máximo para a contratação, podendo o agente de contratação negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **6.8.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo agente de contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances
- **6.9.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado do lote, o agente de contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.10**. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço pela empreitada global por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- **6.11.** Será considerada desclassificada a proposta financeira que apresentar valor global superior ao orçado para cada item:

A presente licitação visa a Contratação de Empresa para Execução da Segunda Etapa do Projeto Cultivar com os Serviços de Conservação de Água e do Solo com Práticas Mecânicas e de Recuperação Ambiental nos Municípios de Baixo Guandu, Brejetuba, Conceição do Castelo, Itaguaçu e Laranja da Terra no Estado do Espirito Santo, Conforme Convênio nº 935870/2022/Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, CONFORME CONVÊNIO Nº 935870/2022/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR, conforme Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias, Projetos Individuais de Propriedade (PIP's) e Cronograma Físico-Financeiro, em anexo a esse edital.

Valor Materiais, valor da Mão de Obra, inclusos.

Valor Máximo Aceito R\$ R\$ 1.014.965,03 Sendo: R\$ 443.110,40 para o Item I e R\$ 571.854,63 para o Item II.

Observação: A desclassificação prevista acima busca evitar o chamado "jogo de planilhas".

- **6.12.** Serão também desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;



- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- e) deixarem de cotar algum subitem de um item cotado, neste caso, somente será desclassificada a proposta do item em específico;

<u>Observação</u>: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

- **6.13.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- **6.14.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.
 - **6.14.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- **6.15**. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da sequinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- **6.16.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.15 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.
- **6.17.** O disposto nos itens 6.14 a 6.15, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- **6.18.** Da sessão pública da concorrência será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- **6.19.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor Administrativo do Consórcio.
- **6.20.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- **6.21.** Após o julgamento, a licitante vencedora deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por e-mail (administrativo@consorcioguandu.es.gov.br) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora. O prazo mencionado neste item poderá ser alterado desde que solicitado pela parte e deferido pelo Agente de Contratação.

7. DA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Página 6 de 59

c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002; (Anexo III).
- g) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021. (Anexo III).

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **a)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, autenticados, certificados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- **a.1)** Quando se tratar de empresa recém formada, que ainda não fechou o primeiro balanço anual, o balanço de abertura é o que deve ser apresentado. Caso a proponente tenha optado pelo regime de tributação com base no lucro presumido, previsto no Art. 13 da Lei nº 8.541/92, não mantendo escrituração contábil, deverá anexar cópia da Declaração Simplificada de Rendimento e Informações apresentada à Receita Federal e do Livro de Registro de Inventário relativos ao último exercício social exigível, em substituição ao balanço patrimonial;
- **a.2)** No caso de microempresa e de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6.204/20007, deverá comprovar o enquadramento para concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado e também apresentar dados capazes de oferecer subsídio á avaliação dos índices exigidos na alínea b.
- **a.3)** Para as Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias das publicações de:

Balanço patrimonial

- Demonstração do resultado do exercício
- Demonstração das origens e aplicações de recursos
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido
- Notas explicativas do balanço
- **b)** Comprovação de boa situação financeira, conforme previsto no art. 69, da Lei nº 14.133/2021, sendo habilitadas somente as licitantes que apresentarem os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00 (um) e Índice de Endividamento (IE) igual ou menor que 0,5 (zero virgula cinco):
 - 1 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) O Índice de Liquidez Geral é o resultado final do exame da Capacidade Financeira apurado em Balanço, segundo a fórmula abaixo, pelo qual ficará conhecida a possibilidade de solução dos compromissos da Firma ou Empresa.

Página 7 de 59



Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

O Índice de Liquidez Geral (ILG) inferior a 1,00 (hum) desqualifica a Empresa ou Firma.

2 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

Índice de Liquidez Corrente (ILC), calculado com base nos dados contidos no balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 1,00 (hum) desqualifica a Empresa ou Firma.

3 - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

O quociente de endividamento será calculado com base nos dados contidos no balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

<u>Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial Coeficiente</u> de Endividamento, igual ou menor que 0,5.

- **b.1)** As proponentes deverão apresentar o demonstrativo dos índices em folha separada, assinada por contador legalmente habilitado, devidamente identificado e com o número do registro profissional. O demonstrativo deverá obrigatoriamente estar contido no envelope de nº 01 Habilitação.
- **c)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação. Caso a licitante esteja sediada em Comarca onde não exista vara especializada para falências e recuperação judicial e extrajudicial, basta que apresente a Certidão Negativa do Cartório Distribuidor das Varas Cíveis.
- **c.1)** Caso a licitante apresente **Certidão Positiva**, poderá participar, desde que o juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração pública, levando em consideração o objeto a ser contratado, em atendimento ao PARECER/CONSULTA TC 008/2015 PLENÁRIO PROCESSO -TC-3519/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
 - **7.3.1**. É vedada a substituição do balanço por balançe ou balanço provisório.
 - **7.3.2.** As licitantes que utilizam a escrituração contábil digital ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
 - **7.3.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme previsão do art. 65, §1º da Lei nº 14.133/21.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Página 8 de 59



Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

- **7.4.1**. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
- **a)** Certidão de Registro e Quitação (CRQ) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), da EMPRESA LICITANTE e Certidão de Registro e Quitação DO RESPONSÁVEL TÉCNICO que irá atuar na execução do objeto da futura licitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e CRBio.
- **a.1)** Caso a licitante apresente certidões emitidas em outros Estados, a mesma deverá apresentar novo registro ou visto no CREA ou CAU/BR do Estado do Espírito Santo, conforme Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA, no ato de assinatura do contrato;
- **b)** Atestado de capacidade técnica em nome do profissional de nível superior do seu quadro permanente, indicado na alínea "a", deste subitem, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU/BR ou CRBio), acompanhado de sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (Planilhas e Atestado de Conclusão dos serviços), que comprove a capacidade para a execução do objeto desta licitação, comprovando a prestação de serviços de características técnicas compatíveis ao do objeto licitado, sendo necessário a comprovação de execução de serviços no que concerne a:
- 1) PRÁTICAS MECÂNICAS, ESCAVAÇÃO A CÉU ABERTO EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³/ 111 HP), e
- 2) RECOMPOSIÇÃO DE VEGETAÇÃO NO PLANTIO DE ÁRVORE COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M E CERCAMENTO COM ESTACA DE MADEIRA ROLIÇA, DIÂMETRO MÍNIMO DE 11CM, ESPAÇAMENTO MÍNIMO DE 3M, ALTURA LIVRE MÍNIMO DE 1.50M, COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, COM ATÉ 4 FIOS DE ARAME FARPADO.
- c) Comprovação do vínculo do profissional indicado nas alíneas "a" e "b" deste subitem, com a empresa participante da licitação poderá ser comprovada mediante certidão de registro e quitação de pessoa jurídica emitida pelo CREA, contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda à contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- **d)** Declaração de conhecimento do local e condições em que o serviço será prestado, conforme modelo anexo ao presente edital (Anexo IV).
- **e)** Declaração de conhecimento de aspectos relevantes, conforme modelo anexo ao presente edital (Anexo V).

7.5. DECLARAÇÕES (Modelo no Anexo III):

- a) Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo a participação da licitante no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensa de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- b) Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que recebeu os documentos constantes dos anexos de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações assumidas em razão do objeto do presente edital e de que concorda com todas as cláusulas do Edital, das especificações técnicas, Planilhas Orçamentárias e Projetos Individuais de Propriedades (PIP's) e os termos do contrato a ser firmado.
- c) Declaração assinada pelo representante legal de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- d) Declaração assinada pelo representante legal de que a empresa cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme artigos 63, IV e 92, XVII, Lei nº 14.133/21.
- e) Declaração sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Página 9 de 59

- **7.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **7.7.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. DAS VEDAÇÕES:

- **8.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta em qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do distrito federal;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- **8.2.** O impedimento de que trata a alínea "a" do item 8.1, supra, será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **8.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- **9.1.** Os documentos de habilitação serão examinados pelo agente de contratação e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- **9.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digitais conferidos pela Administração do Consórcio, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- **9.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- **9.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da



Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

- **9.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **9.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, a licitante será declarada vencedora, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. DO RECURSO

- **10.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.
- **10.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- **10.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 10.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.
- **10.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **10.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- **11.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- **12.1.** A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **12.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração do Consórcio.

Página 11 de 59



- **12.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.
- **12.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **12.5.** Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação, nos termos do 12.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **12.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

- **13.1.** Após a assinatura do contrato, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a licitante deverá prestar garantia da obra, em um montante de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na forma de seguro-garantia, conforme art. 102, da Lei nº 14.133/2021, restando em caso de inadimplemento pela contratada, a responsabilidade e obrigação pela seguradora em assumir a execução e conclusão do objeto do contrato, em consonância as hipóteses previstas neste mesmo artigo.
- **13.2.** A ausência de apresentação de garantia contratual constitui motivo para impossibilitar a emissão da Ordem de Início da obra e caracteriza desinteresse por parte da licitante, sujeitando-a a extinção contratual e às sanções previstas neste edital.
- **13.3.** A liberação da garantia se dará em um prazo de dez dias a contar da apresentação da CND da Obra, Certificado de Baixa da Matrícula da Obra junto ao INSS e atestado de recebimento definitivo por parte do Município. A CND da Obra deverá ser apta para averbação da obra, se necessária.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **14.1.** A Contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- **14.2.** A Contratada deverá executar os serviços observando fielmente o memorial descritivo (Termo de Referência), planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro.
- **14.3.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.
- **14.4.** A empresa contratada será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao Consórcio.
- **14.5.** Na data de início da obra, a empresa deverá apresentar a matrícula da obra no INSS e a ART ou RRT de execução dos serviços.
- **14.6.** A Contratada deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços:
- I. Destinar, em local apropriado, dependência para atendimento à obra, guarda de projetos, memorial descritivo (Termo de Referência), especificações técnicas e demais documentos e elementos necessários.
- II. Manter, no local da obra, responsável pela mesma, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

14.7. Complementam as obrigações da contratada, no que couber, aquelas constantes do subitem 9.3 do Termo de Referência - Relações entre a Contratada e a Fiscalização.

15. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 270 (duzentos e setenta) dias e sua execução será em até 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data de Ordem de Serviço que será emitida pelo Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, após assinatura do contrato e da prestação da garantia contratual, podendo ser prorrogado desde que justificado, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do art. 133 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **16.1.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- 16.2. A contratada deverá estar em concordância com a adequação do projeto básico e/ou termo de referência que integrar este edital de licitação. Sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

17. DA FISCALIZAÇÃO:

- **17.1.** A execução dos serviços será conduzida por pessoal pertencente à **Contratada**. A supervisão dos trabalhos, tanto da Fiscalização como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de profissionais habilitados pelo CREA/CONFEA, CAU/BR ou CRBio.
- **17.2.** A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade serviços.
- **17.3.** Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita do CONTRATANTE, devidamente aprovados pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnica financeira, e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pelo serviço.
- **17.4.** Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.
- **17.5.** A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança e ao andamento dos serviços. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
- **17.6.** A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA.
- **17.7.** Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.



- **17.8.** A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.
- **17.9.** A Contratada deverá manter permanentemente e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento, independente do estágio dos serviços.
- **17.10.** A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.
- **17.11.** A empresa contratada deverá permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e contratantes, a qualquer tempo, também aos servidores do sistema de órgãos de controle interno e externo ao qual esteja subordinada o CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado (processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio), bem como aos locais de execução dos serviços quando em missão de fiscalização ou auditoria.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **18.1.** A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- q) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **18.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **18.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.
- **18.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Página 14 de 59



- **18.6.** A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **18.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **18.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital a licitante ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **18.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **18.10.** Serão indeferidas pelo Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **18.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **18.12.** É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **18.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 18.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. DO PROCESSO DE MEDIÇÃO PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E PAGAMENTO:

- **19.1.** O procedimento para pagamentos será por boletim de medição conforme Planilha de Levantamento aprovada pelo MIDR disponibilizada à contratada. Para comprovação dos serviços, as medições ocorrerão de acordo com as normativas de desembolso vigentes orientadas pelo MIDR, devendo ser seguidos:
- **19.1.1.** A contratada apresentará a planilha dos serviços executados e relatórios fotográficos, no período;

Dos Relatórios Fotográficos:

- **a)** Entende-se por Modalidade: Caixas Secas (CS), Barraginhas (BAR), Terraceamento em Nível (TER), Adequação de Estradas Rurais (AER), Recuperação com Plantio (REC), Sistema Agroflorestal (SAF), Recuperação com plantio de leguminosas e gramíneas (PLG), e Regeneração Natural (REG).
- b) Entende-se por intervenções exemplo: Caixa seca 01 ou CS01.
- c) Para cada modalidade deverá ser tirado foto panorâmica (visão ampla) georreferenciada e qualificação temporal, devendo contemplar todas as intervenções;
- d) Deverão ser retiradas fotos de dentro da área (visualize a intervenção específica de perto) de TODAS as intervenções constantes em cada modalidade prevista, por Projeto Individual da Propriedade (PIP);
- e) As fotos deverão ser entregues em arquivo digital, contendo pastas individuais por PIP nominadas com o número de cadastro por PIP, e as fotos deverão ser nominadas conforme a identificação dada às intervenções no PIP;



- f) Deverá ser feito um relatório fotográfico por PIP contendo o antes, com fotos retiradas antes das intervenções, e um relatório fotográfico por PIP contendo o depois, com fotos retiradas depois das intervenções realizadas.
- **19.2.** O Consórcio através do fiscal designado deverá emitir a planilha de medição, memória de cálculo dos serviços e relatório fotográfico devidamente em papel timbrado do Consórcio. O fiscal deverá seguir a realidade da execução, atestando os serviços executados em conformidade com o projeto/planilha.
- 19.3. A medição será encaminhada ao MIDR, que após aprovação, solicitará o desbloqueio dos recursos:
- **19.3.1.** Aprovado: O Consórcio comunicará a autorização para empresa emitir a nota fiscal total e/ou parcial para autorização de pagamento, seguindo as instruções normativas. Após emissão da Nota Fiscal, a mesma será lançada na Plataforma TransfereGov, para autorização de pagamento por parte do MIDR. A efetivação do pagamento à contratada pode ocorrer em até 15 (quinze) dias após esse trâmite, não tendo o Consórcio como antecipar esse trâmite/prazo à empresa executora dos serviços.
- **19.3.2.** Reprovado: O Consórcio encaminhará para a empresa para devidas providências que forem necessárias.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **20.1.** As despesas decorrentes da execução deste Termo de Referência ocorrerão por conta do recurso específico do convênio nº985370/2022/MDR, complementado pela contrapartida dos municípios consignado no Orçamento do Consórcio Público Rio Guandu, da Resolução Orçamentária nº 002/2024 Assembleia Geral realizada no dia 24 de agosto de 2023, que estimou a Receita e fixou a Despesa do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, para o exercício financeiro de 2024, constante na seguinte dotação:
- **3.3.90.39.00.00.00.00.100100** Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CONTRAPARTIDA – Valor R\$ 25.204,03 (vinte e cinco mil, duzentos e quatro reais e três centavos). **CONVÊNIO** – Valor R\$ 989.761,00 (novecentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais).

21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

- **21.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
 - **21.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser enviados via e-mail, desde que os documentos presentes sejam assinados digitalmente com certificação ICP-Brasil e que o envio seja tempestivo. O e-mail para envio é: administrativo@consorcioquandu.es.gov.br
- **21.2.** Os recursos e impugnações deverão ser protocolados desde que tempestivamente por seus subscritores na sede do Consórcio Público Rio Guandu, na Avenida Presidente Vargas, 121 sala $201 2^{\circ}$ andar Centro, Afonso Claudio E. Santo, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min de 2° à 5° e 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 15h00min na 6° ;
- **21.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante na imprensa oficial, no Mural da Entidade e sitio Oficial do Consórcio.
- **21.3.** Não serão aceitas formas alternativas, como visita presencial ou contato telefônico para esclarecimentos ou impugnações, em razão da transparência das informações dadas pelo Agente de Contratação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **22.1.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
- **22.2.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.



- **22.3.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.
- **22.4.** No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo tenham as licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.
- **22.5.** As propostas deverão ser classificadas em ordem decrescente, a partir da melhor oferta, à qual se atribuirá o primeiro lugar.

23. DOS ANEXOS

23.1 É parte integrante e complementar deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Procuração/credenciamento;

ANEXO III - Modelo de declarações;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Conhecimento de Aspectos Relevantes;

ANEXO VI - Minuta de Contrato;

ANEXO VII - Planilhas Dos Cálculos da Proposta;

ANEXO VIII – Projetos Individuais de Propriedade (PIP'S).

24. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- **24.1.** Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.
- **24.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital.
- **24.3.** A apresentação do envelope por parte da licitante interessada implica na total concordância com as condições do edital de licitação, exceto quanto à cláusula tempestivamente impugnada com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.
- **24.4.** É facultado ao Agente de Contratação e a equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.
- **24.5** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min de Segunda Feira a Quinta Feira e de 07h00min às 11h00min e de 12h00min as 15h00min na Sexta-feira, pelo Setor Administrativo do Consórcio Público Rio Guandu, localizado na Avenida Presidente Vargas, 121, 2º andar, sala 201 centro Afonso Cláudio ou pelo telefone (27) 3735-2140 ou (27 99649-3848).

Afonso Cláudio - ES, 26 de abril de 2024.

Christiano Spadetto
Presidente do Consórcio Público Rio Guandu



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Realização da 2ª etapa do Projeto Cultivar, através da promoção participativa de ações voltadas a conservação da água e do solo com práticas mecânicas e de recuperação ambiental nos municípios integrantes do Consórcio Público Rio Guandu (CPRG), no Estado do Espírito Santo.

2. JUSTIFICATIVA

O Consórcio Público Rio Guandu (CPRG) constitui-se de pessoa jurídica e é regido pela Lei 11.107/2005. É uma associação pública, de direito público, tem como finalidade executar a gestão associada de serviços públicos e implementar políticas públicas comprometidas com a recuperação ambiental, com o processo de desenvolvimento socioeconômico e ambiental, nos municípios consorciados, sendo eles, Baixo Guandu, Brejetuba, Conceição do Castelo, Itaguaçu e Laranja da Terra, todos localizados no Estado do Espírito Santo (ES).

Os Consórcios Públicos estão sujeitos aos mesmos princípios da Administração Pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal, que são: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. E a execução das despesas do Consórcio Público atende às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

O Consórcio tem como missão "Articular e desenvolver ações conjuntas de proteção e conservação dos recursos naturais nos municípios de atuação, integrando os interesses comuns dos municípios consorciados e dos diversos setores da sociedade e visando o fortalecimento da gestão ambiental." Firmado nos valores: Integração, Comprometimento, Persistência, Superação e Ética. Desta forma, possui as seguintes áreas de atuação: Articulação Institucional; Gestão Ambiental; e Recuperação Ambiental.

No ano de 1997, o CPRG foi criado com o objetivo de buscar alternativas por meio de articulações junto a parceiros, na execução de programas e projetos a fim de contribuir positivamente para a reversão de situações de degradação aos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Guandu. Devolver ao ambiente suas características naturais, adequar à propriedade rural, promover a restauração ecológica tem sido os motivos de atuação do Consórcio, com o foco na qualidade e disponibilidade da água no ambiente.

A atividade econômica mais praticada nos municípios consorciados é a agropecuária com destaque para o cultivo do café, pecuária de leite e corte, seguido pelo cultivo de hortaliças, frutas e flores. A mão de obra utilizada é a familiar, com surgimento do agronegócio que conduz ao associativismo e cooperativismo como forma de otimizar os recursos, atender ao mercado, resolver problemas comuns e promover o desenvolvimento sustentável.



Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

Diversos projetos de recuperação ambiental foram executados na Bacia Hidrográfica do Rio Guandu, por intermédio do CPRG. E a necessidade de ampliação dos trabalhos, não somente no entorno das nascentes, mas abrangendo todas as Áreas de Preservação Permanente (APP's), visando a conservação do solo e o aumento da disponibilidade hídrica, surgiu a necessidade de estruturar um único projeto, essas ações, com o intuito de minimizar os impactos da crise hídrica dos anos de 2014 e 2016.

O Projeto Cultivar surgiu como uma proposta inovadora ao realizar de forma pioneira no Estado do ES, um Projeto a nível de Consórcio de municípios com objetivo de promover ações de conservação de água e solo, unindo esforços de entidades com atuação no território, de forma a promover a integração e interrelação de políticas setoriais para convergência de objetivos comuns.

As ações executadas pelo Projeto, são as práticas mecânicas: construção de caixas secas, barraginhas, terraceamento em nível, e a adequação de estradas rurais, em outro eixo tem-se as práticas vegetativas: recuperação com plantio de espécies nativas (REC), Sistemas Agroflorestais (SAF´s), plantio de sementes (leguminosas e gramíneas), Regeneração Natural (REG), cercamento e calagem. Há também o desenvolvimento de outras atividades: Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), regularização das propriedades rurais com a elaboração do Cadastro Ambiental Rural (CAR), e Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).

Os parceiros presentes no escopo do Projeto Cultivar contribuem técnica ou financeiramente, mas todos com o mesmo propósito: melhorar as condições ambientais da bacia e dar sustentabilidade e expansão para outras áreas. Tal contribuição está alinhada com as premissas do Desenvolvimento Sustentável do território, em que água e desenvolvimento estão ligados direta ou indiretamente. As regiões trabalhadas são áreas com baixa disponibilidade hídrica, e tais ações contribuirão para amenizar os efeitos do déficit hídrico, como também controlar o potencial erosivo na região.

Nota-se aspectos relevantes sobre o desenvolvimento do Projeto Cultivar na dimensão social, onde executa ações de conservação de água e solo, com propósitos que vão além da dimensão ambiental, ou seja, de contribuir sobremaneira para melhorar a qualidade de vida das comunidades.

No final de 2017, o Consórcio Público Rio Guandu aprovou junto a Agência Nacional de Águas (ANA), o Projeto Cultivar, que resultou em um investimento financeiro de R\$ 876.332,60 (oitocentos e setenta e seis mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) para os municípios de Baixo Guandu, Brejetuba e Laranja da Terra.

A integração de ações de entes de diversos setores tem contribuído substancialmente para o fortalecimento das ações do Projeto, em especial a potencialização da Política de Recursos Hídricos, visto que essa permeia e é essencial ao desenvolvimento sustentável do território.



Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

Além disso, favoreceu a integração e capacitação de produtores rurais, o que tem proporcionado a troca de saberes, o pertencimento social e a percepção ambiental das ações, o nivelamento de informações e a formação consolidada sobre a necessidade de implantação de práticas de conservação de água e solo.

Outro ponto forte foi o estímulo ao planejamento e formulação de política municipal de PSA, que objetiva a continuidade das ações a curto, médio e longo prazo na busca da melhoria pela preservação e conservação dos recursos naturais, da melhoria da qualidade de vida no meio rural e do desenvolvimento rural sustentável.

O Projeto Cultivar tem sido vitrine na região e em todo o Estado do Espírito Santo, incentivando os municípios a aderirem às ações desenvolvidas baseadas em seus resultados. Com a execução da primeira etapa foram realizados atendimentos a 79 propriedades rurais, sendo 16 em Baixo Guandu, 26 em Brejetuba e 37 em Laranja da Terra, beneficiando 76 produtores. Com esse montante foram construídas 1.329 caixas secas, 112 barraginhas, 53 terraços em nível; além do cercamento de 11.884 metros de APPs com intervenção em 45,65 hectares para recuperação, com mudas nativas e produtivas dentro do arranjo de SAF, como também na forma de sementes de gramíneas e leguminosas. Todas essas ações contribuem para a captação, disciplinamento, armazenamento e infiltração de mais de 86 mil de litros de águas pluviais no solo.

Nesta segunda fase o Consórcio propõe a ampliação das ações nos municípios já contemplados com o projeto (Brejetuba, Baixo Guandu e Laranja da Terra) e a implantação das ações de reflorestamento e práticas mecânicas para os demais municípios consorciados que ainda não foram contemplados com tais atividades (Conceição do Castelo e Itaguaçu), contribuindo com os rios Itapemirim e Santa Joana, com vistas a expansão do Projeto Cultivar, alcançando maiores resultados e promovendo nas propriedades rurais o equilíbrio entre a produção agrícola e o meio ambiente.

Serão beneficiadas neste projeto 68 (sessenta e oito) propriedades sendo 06 (seis) no município de Baixo Guandu, 12 (doze) em Brejetuba, 16 (dezesseis) em Conceição do Castelo, 20 (vinte) em Itaguaçu e 14 (quatorze) em Laranja da Terra, com serviços de conservação da água e do solo através de ações com práticas mecânicas (construção de caixas secas, barraginhas, terraceamento em nível e readequação de estradas) e práticas vegetativas (recuperação/manutenção de APPs com isolamento, plantio de espécies nativas, incorporação de espécies produtivas em sistemas agroflorestais e recuperação com plantio de gramíneas e leguminosas), conforme detalhado nos Projetos Individuais de Propriedades (PIPs) apresentados.

3. DA FORMA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação será realizada por meio de processo licitatório, considerando para o julgamento empreitada por preço unitário, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, proposto entre as licitantes interessadas,



Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

segundo as especificações e normas adotadas pela Administração, atendendo a Lei de Licitações n.º 14.133/2021 e demais legislações vigentes que regulam a matéria.

O valor total desta contratação perfaz o valor de R\$ 1.014.965,03 (um milhão e quatorze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e três centavos), contemplando os municípios de Baixo Guandu, Brejetuba, Conceição do Castelo, Itaguaçu e Laranja da Terra; conforme serviços e quantitativos da tabela 01 e planilhas a seguir:

Item	Descrição	Valor Unitário		
01	Conservação de água e solo e Comunicação visual – Práticas Mecânicas.	R\$ 443.110,40		
02	Conservação de água e solo – Recomposição de vegetação e cercamento – Práticas Vegetativas.	R\$ 571.854,63		
Valor tota	al	R\$ 1.014.965,03		

Tabela 01: Descrição e valores dos itens a serem contratados.



Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

3.1.1 - Município de Baixo Guandu

CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

SINAPI: 05/2023

DATA DE EMISSÃO: 04/09/2023

OBJETO: Realização da 2º Etapa do Projeto Cultivar, através da promoção participativa de ações voltadas a conservação de água e solo com práticas mecânicas e de recuperação ambiental nos municípios integrantes do Consórcio Público Rio Guandu.

Leis Sociais: 89,54%

BDI: 30,30%

				COM Desoneração			
REFER.	cópigo		ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
		1					1.050,32
SINAPI	103689	1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTU RÁ DE MADEIRA, AF_03/2022_PS	M2	2,88	364,70	1.050,32
		2	CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E SOLO				54.569,22
		2.1	CAIXA SECA				17.240,06
COMP.	_01	2.1.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM CARRETA PRANCHA	н	5,50	723,41	3.978,76
COMP.	_02	2.1.2	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÊU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA, EM SOLO DE 1º CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 MY 111 HP)	MЗ	1.544,25	5,62	8.678,69
COMP.	_04	2.1.3	REGULARIZAÇÃO DE LEITO - ESTRADAS VICINAIS E CARREADORES COM RETROESCAVADEIRA	н	12,87	356,07	4.582,62
			TERRAÇO				15.000,90
COMP.	_02	2.2.1	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÊU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA, EM SOLO DE 1º CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 MY 111 HP)	M3	2.669,20	5,62	15.000,90
			BARRAGINHA				22.328,26
COMP.	_02	2.3.1	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÊU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA, EM SOLO DE 1º CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 MV 111 HP)	M3	3.973,00	5,62	22.328,26
		3	CONSERVAÇÃO DE AGUA E SOLO, RECOMPOSIÇÃO DE VEGETAÇÃO E CERCAMENTO				112.594,19
		3.1	REGENERAÇÃO NATURAL - REG				53.469,00
COMP.	_03	3.1.1	CERCA COM ÊSTACA DE MADEIRA ROLICA, DIAMETRO 11CM, ESPAÇAMENTO DE 3M, ALTURA LIVRE DE 1,50M, COM MOURÕES DE MADEIRA ROLICA (D = 16 A 19) A CADA 30M, COM 4 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250	М	900,00	59,41	53.469,00
		3.3	RECUPERAÇÃO COM PLANTIO - REC				59.125,19
COMP.	_03	3.2.1	CERCA COM ESTACA DE MADEIRA ROLICA, DIAMETRO 11CM, ESPAÇAMENTO DE 3M, ALTURA LIVRE DE 1,50M, COM MOURÕES DE MADEIRA ROLICA (D = 16 A 13) A CADA 30M, COM 4 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250	м •	160,00	59,41	9.505,60
SINAPI	98510	3.3.1	PLANTIO DE ARVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018 (OTIVAROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO)	OND	484,00	93,97	45.482,62
COMP.	_05	3.3.2	PLANTIO DE SEMENTES DE GRAMÍNEA E LEGUMINOSAS	KG	24,80	78,41	1.944,57
COMP.	_06	3.3.3	APLICAÇÃO DE CALCÁRIO COM ANÁLISE DE SOLO	KG	3.060,00	0,39	1.193,40
COMP.	_07	3.3.4	APLICAÇÃO DE FERTILIZANTE QUÍMICO	KG	270,00	3,70	999,00
			TOTAL				168.213,74



Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

3.1.2 – Município de Brejetuba



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - MUNICÍPIO DE BREJETUBA

SINAPI: 05/2023

DATA DE EMISSÃO: 04/03/2023

OBJETO: Realização da 2º Etapa do Projeto Cultivar, através da promoção participativa de ações voltadas a conservação de água e solo com práticas mecânicas e de recuperação ambiental nos municípios integrantes do Consórcio Público Rio Guandu.

Leis Sociais: 89,54%

BDI: 30,30% COM Desoneração

1.050,32 1 COMUNICAÇÃO VISUAL
1.1 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA SINAPI 103689 M2 2.88 364.70 1.050.32 GALVANIZADA E ESTRUTU RÁ DE MADEIRA. AF_03/2022_PS CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E SOLO 64,449,06 CAIXA SECA 61.518,79 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM CARRETA COMP _01 2.1.1 5,50 723,41 3.978,76 PRANCHA ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÊU ABERTO, INCLUINDO CARGA COMP _02 2.1.2 6.700,55 5,62 37.657,09 DESCARGA, EM SOLO DE 1º CATEGORÍA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 MY 111 HP) REGULARIZAÇÃO DE LEITO - ESTRADAS VICINAIS E CARREADORES COMP _04 356,07 19.882,95 COM RETROESCAVADEIRA 2.2 TERRAÇO 845,25 ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, COMP _02 M3 150,40 5,62 845,25 DESCARGA, EM SOLO DE 1º CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 MY 111 HP) 2.3 BARRAGINHA 2.085,02 ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÊU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA, EM SOLO DE 1º CATEGORIA COM ESCAVADEIRA 02 COMP 371.00 5,62 2.085.02 HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 MY 111 HP) CONSERVAÇÃO DE AGUA E SOLO, RECOMPOSIÇÃO DE 103.174,56 VEGETAÇÃO E CERCAMENTO REGENERAÇÃO NATURAL - REG 4.277,52 3.1 CERCA COM ESTACA DE MADEIRA ROLICA, DIAMETRO 11CM, COMP _03 72,00 59,41 ESPAÇAMENTO DE 3M, ALTURA LIVRE DE 1.50M, COM MOURÕES DE MADÉIRA ROLICA (D = 16 A 19) A CADA 30M, COM 4 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLÁSSE 250 58.262.86 SISTEMA AGROFLORESTAL - SAF PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR SINAPI UND 58.262,86 98510 620,00 93,91 OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018 (OTTI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACA<u>RAND</u>A OU EQUIVALENTE DA REGIAO) RECUPERAÇÃO COM PLANTIO - REC 40.634,17 PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR SINAPI 98510 3.3.1 OND 26,312,26 280,00 93,97 OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018 (OTWAROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO) PLANTIO DE SEMENTES DE GRAMÍNEA E LEGUMINOSAS COMP _05 KG 95,40 78,41 7.480,31 COMP APLICAÇÃO DE CALCÁRIO COM ANÁLISE DE SOLO KG 7.600,00 0,39 2.964,00 _06 3.3.3 APLICAÇÃO DE FERTILIZANTE QUÍMICO COMP _07 3.3.4 KG 1.048,00 3.70 3.877.60 TOTAL 168.673,94



Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

3.1.3 - Município de Conceição do Castelo





PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

INAPI: 05/2023

DATA DE EMISSÃO: 04/09/2023

OBJETO: Realização da 2º Etapa do Projeto Cultivar, através da promoção participativa de ações voltadas a conservação de água e solo com práticas mecânicas e de recuperação ambiental nos municípios integrantes do Consórcio Público Rio Guandu.

Leis Sociais: 89,54%

BDI: 30,30% COM Desoneração

•			COM Desoneração				
	- 4		FORFOIFIGUATO				
KEFEK.	CODIGO	1 EM	ESPECIFICAÇÃO COMUNICAÇÃO VISUAL	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL 1.050,32
SINAPI	103689	1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTU RA DE MADEIRA, AF_03/2022_PS	M2	2,88	364,70	1.050,32
		2	CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E SOLO				80.485,33
		2.1	CAIXA SECA				22.569,20
COMP.	_01	2.1.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM CARRETA PRANCHA	н	5,50	723,41	3.978,76
COMP.	_02	2.1.2	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA, EM SOLO DE 1º CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 MV 111 HP)	МЗ	2.163,67	5,62	12.159,83
COMP.	_04	2.1.3	REGULARIZAÇÃO DE LEITO - ESTRADAS VICINAIS E CARREADORES COM RETROESCAVADEIRA	Н	18,06	356,07	6.430,62
		2.2	TERRAÇO				49.980,68
COMP.	_02	2.2.1	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA, EM SOLO DE 1º CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 MV 111 HP)	M3	8.893,36	5,62	49.980,68
		2.3	BARRAGINHA				7.935,44
COMP.	_02	2.3.1	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA, EM SOLO DE 1º CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 MV 111 HP)	M3	1.412,00	5,62	7.935,44
		3	CONSERVAÇÃO DE AGUA E SOLO, RECOMPOSIÇÃO DE VEGETAÇÃO E CERCAMENTO				182.475,47
		3.1	REGENERAÇÃO NATURAL - REG				74.856,60
COMP.	_03	3.1.1	CERCA COM ESTACA DE MADEIRA ROLICA, DIAMETRO 11CM, ESPAÇAMENTO DE 3M, ALTURA LIVRE DE 1.50M, COM MOURÕES DE MADEIRA ROLICA (D = 16 A 13) A CADA 30M, COM 4 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250	М	1.260,00	59,41	74.856,60
		3.2	SISTEMA AGROFLORESTAL - SAF				23.352,98
COMP.	_03	3.2.1	CERCA COM ESTACA DE MADEIRA ROLICA, DIAMETRO 11CM, ESPAÇAMENTO DE 3M, ALTURA LIVRE DE 1.50M, COM MOURÕES DE MADEIRA ROLICA (D = 16 A 19) A CADA 30M, COM 4 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250	М	140,00	59,41	8.317,40
SINAPI	98510	3.2.2	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018 (OTI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACABANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO)	UND	160,00	93,97	15.035,58
		3.3	RECUPERAÇÃO COM PLANTIO - REC				84.265,89
COMP.	_03	3.3.1	CERCA COM ESTACA DE MADEIRA ROLICA, DIAMETRO 11CM, ESPAÇAMENTO DE 3M, ALTURA LIVRE DE 1.50M, COM MOURÕES DE MADEIRA ROLICA (D = 16 A 19) A CADA 30M, COM 4 FIOS DE ARÂME FARPADO Nº 14 CLASSE 250	M	380,00	59,41	22.575,80
SINAPI	98510	3.3.2	PLANTIO DE ARVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018 (OTIVAROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO)	UND	399,00	93,97	37.494,97
COMP.	_05	3.3.3	PLANTIO DE SEMENTES DE GRAMINEA E LEGUMINOSAS	KG	182,00	78,41	14.270,62
COMP.	_06	3.3.4	APLICAÇÃO DE CALCÁRIO COM ANÁLISE DE SOLO	KG	8.750,00	0,39	3,412,50
COMP.	_07	3.3.5	APLICAÇÃO DE FERTILIZANTE QUÍMICO	KG	1.760,00	3,70	6.512,00
			TOTAL		•		264.011.12



Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

3.1.4 - Município de Itaguaçu





PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

SINAPI: 05/2023

DATA DE EMISSÃO: 04/09/2023

OBJETO: Realização da 2º Etapa do Projeto Cultivar, através da promoção participativa de ações voltadas a conservação de água e solo com práticas mecânicas e de recuperação ambiental nos municípios integrantes do Consórcio Público Rio Guandu.

Leis Sociais: 89,54%

BDI: 30,30%

COM Desoneração

DEFED	cánico	TEN	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
SEF ER.	CODIGO	1	COMUNICAÇÃO VISUAL	UNID.	QUANT.	OHII ANIO	1.050,32
SINAPI	103689	1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTU RA DE MADEIRA, AF_08/2022_PS	M2	2,88	364,70	1.050,32
		2	CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E SOLO				136.800,02
		2.1	CAIXA SECA				55.003,56
COMP.	_01	2.1.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM CARRETA PRANCHA	н	5,50	723,41	3.978,76
COMP.	_02	2.1.2	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÊU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA, EM SOLO DE 1º CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 Mº/ 111 HP)	M3	6.057,62	5,62	34.043,82
COMP.	_04	2.1.3	REGULARIZAÇÃO DE LEITO - ESTRADAS VICINAIS E CARREADORES COM RETROESCAVADEIRA	Н	47,69	356,07	16.980,98
			TERRAÇO				80.807,34
COMP.	_02	2.2.1	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÊU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA, EM SOLO DE 1º CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 MY 111 HP)	M3	14.378,53	5,62	80.807,34
		2.3	BARRAGINHA			 	989,12
COMP.	_02	2.3.1	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÊU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA, EM SOLO DE 1º CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 MV 111 HP)	M3	176,00	5,62	989,12
		3	CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E SOLO, RECOMPOSIÇÃO DE VEGETAÇÃO E CERCAMENTO				90.497,82
		3.1	REGENERAÇÃO NATURAL - REG				7.426,25
COMP.	_03	3.1.1	CERCA COM ÉSTACA DE MADEIRA ROLICA, DIAMETRO 11CM, ESPAÇAMENTO DE 3M, ALTURA LIVRE DE 1.50M, COM MOURÕES DE MADEIRA ROLICA (D = 16 A 13) A CADA 30M, COM 4 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250	М	125,00	59,41	7.426,25
		3.2	SISTEMA AGROFLORESTAL - SAF				27.533,90
SINAPI	98510	3.2.2	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018 (OTIVAROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACABANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO)	UND	293,00	93,97	27.533,90
		3.3	RECUPERAÇÃO COM PLANTIO - REC				55.537,66
SINAPI	98510	3.3.1	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018 (OTI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO)	UND	591,00	93,97	55.537,66
			TOTAL				228.348.15



Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

3.1.5 - Município de Laranja da Terra





PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA

SINAPI: 05/2023

DATA DE EMISSÃO: 04/09/2023

OBJETO: Realização da 2º Etapa do Projeto Cultivar, através da promoção participativa de ações voltadas a conservação de água e solo com práticas mecânicas e de recuperação ambiental nos municípios integrantes do Consórcio Público Rio Guandu.

Leis Sociais: 89,54%

BDI: 27,37% COM Desoneração

EFER.	cópigo	ПЕМ	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
		1	COMUNICAÇÃO YISUAL				1.026,70
SINAPI	103689	1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTU RA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	2,88	356,50	1.026,70
		2	CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E SOLO				101.578,79
		2.1	CAIXA SECA				57.003,49
COMP.	_01	2.1.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM CARRETA PRANCHA	н	5,50	707,14	3.889,27
COMP.	_02	2.1.2	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÊU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA, EM SOLO DE 1º CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 MV 111 HP)	M3	7.532,70	5,50	41.429,85
COMP.	_04	2.1.3	REGULARIZAÇÃO DE LEITO - ESTRADAS VICINAIS E CARREADORES COM RETROESCAVADEIRA	Н	33,57	348,06	11.684,37
			TERRAÇO				34.433,30
COMP.	_02	2.2.1	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÊU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA, EM SOLO DE 1º CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 MY 111 HP)	M3	6.260,60	5,50	34.433,30
		2.3	BARRAGINHA			 	10.142,00
COMP.	_02	2.3.1	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÊU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA, EM SOLO DE 1º CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 MV 111 HP)	M3	1.844,00	5,50	10.142,00
		3	CONSERVAÇÃO DE AGUA E SOLO, RECOMPOSIÇÃO DE VEGETAÇÃO E CERCAMENTO				83.112,59
		3.1	REGENERAÇÃO NATURAL - REG				25.264,80
COMP.	ESPAÇAMENTO DE 3M, ALTURA LIVRE DE 1.50M,	CERCA COM ESTACA DE MADEIRA ROLICA, DIAMETRO 11CM, ESPAÇAMENTO DE 3M, ALTURA LIVRE DE 1,50M, COM MOURÕES DE MADEIRA ROLICA (D = 16 A 13) A CADA 30M, COM 4 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250	М	435,00	58,08	25.264,80	
		3.2	SISTEMA AGROFLORESTAL - SAF				17.912,55
SINAPI	98510	3.2.2	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018 (OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO)	UND	195,00	91,86	17.912,55
		3.3	RECUPERAÇÃO COM PLANTIO - REC				39.935,24
SINAPI	98510	3.3.1	PLANTIO DE ARVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018 (OITMAROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO)	UND	233,00	91,86	21.403,20
COMP.	_05	3.3.2	PLANTIO DE SEMENTES DE GRAMÍNEA E LEGUMINOSAS	KG	106,70	76,65	8.178,56
COMP.	_06	3.3.3	APLICAÇÃO DE CALCÁRIO COM ANÁLISE DE SOLO	KG	16.150,00	0,38	6.137,00
COMP.	_07	3.3.4	APLICAÇÃO DE FERTILIZANTE QUÍMICO	KG	1.168,00	3,61	4.216,48
			TOTAL				185.718,09



3.2 Detalhamento das ações

3.2.1 Comunicação Visual

Placa de obra em chapa de aço galvanizado possuindo as dimensões de 2,40 m x 1,20 m com a devida proteção na parte traseira para evitar contrabalanceamento, e que seja afixado no solo com mourões, em cada município participante do projeto, conforme especificações de modelo padrão e com prévia aprovação da arte gráfica e as respectivas logomarcas a serem inseridas.

3.2.2 Conservação de água e solo - Práticas Mecânicas

Para realização dessa modalidade é necessário a utilização de máquinas do tipo escavadeira hidráulica (caçamba: 08 m³/111HP) e retroescavadeira hidráulica sobre rodas – peso operacional 7t, potência bruta 140HP. A máquina escavadeira hidráulica atuará na construção das práticas mecânicas e a retroescavadeira hidráulica, na conformação do solo ao longo das estradas rurais.

No Estado do Espírito Santo o período ideal para a construção das estruturas é durante o outono e o inverno, visto a baixa frequência de precipitação, porém é importante que ainda haja umidade no solo, devido a uma melhor conformação do talude.

Serão construídas caixas secas, barraginhas, terraços e a adequação de estradas rurais, ambos tecnicamente dimensionados, conforme orientações contidas a seguir.

3.2.2.1 Caixas secas

As caixas secas são pequenas estruturas no formato retangular, que serão construídas nas margens das estradas vicinais/carreadores, em desnível para que elas sejam eficientes na captação das águas da chuva e dos sedimentos carreados pela mesma.

O solo que exceder durante a construção deverá ser espalhado para a regularização do leito da estrada, e quando necessário realizar no lado oposto da caixa seca, barreiras como o abaulamento transversal (camalhão) e/ou execução de valetas laterais (sarjetas) para ajudar no correto direcionamento da água.

Essas estruturas também poderão ser construídas em pastagens, e neste caso, terão que possuir rampas de no mínimo 15°, para que possa facilitar a entrada e saída de animais.

3.2.2.2 Barraginhas

As barraginhas são pequenas bacias escavadas, que possuem como principal função a contenção do escoamento superficial (enxurrada) em uma determinada área da propriedade, facilitando a infiltração da água e o aumento da umidade no solo.

Antes do início da construção das barraginhas, deverá ser realizada a limpeza da área removendo a vegetação local, para garantir uma melhor compactação da crista. As estruturas deverão possuir um formato



Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

circular ou semicircular dependendo do nível do terreno, seguindo a geometria de um cone truncado invertido, pois a chance de desmoronamento de suas laterais é bem menor. Durante a escavação as laterais deverão ser pouco movimentadas e a profundidade que deverá ser escavada, respeitando os valores contidos no PIP, o solo solto nas laterais deverá ser compactado a cada 50cm garantido uma boa estruturação, parte do mesmo poderá ser colocado no talude externo (borda). Outro cuidado especial é no acabamento do fundo da barraginhas, pois há a necessidade de manter seu formato como de um prato,

com o fundo plano, para manutenção da sua capacidade de infiltração e da segurança da construção.

Deve-se ter atenção especial ao canal condutor da enxurrada, que é o responsável pela condução água para o interior da bacia, sendo este bem posicionado, utilizando-se em torno de 0,5 m de diferença entre o

início do canal e a bacia, deve ser deixado limpo e com o mínimo de erosão possível.

Para garantir a segurança da estrutura deverá ser construído um extravasor (ladrão), que é um canal construído na base da borda livre, não podendo ficar posicionado na base do aterro, e seu posicionamento precisa direcionar a água para jusante do barramento, de forma a escoar pelo pasto ou área produtiva, para

infiltrar e não causar erosão.

As estruturas construídas deverão possuir inclinação de forma a facilitar a entrada e saída de possíveis

animais que venham aproveitar a água para dessedentação.

3.2.2.3 Terraços

Esta é uma técnica agrícola elaborada para a contenção de erosões causadas pelo escoamento da água em áreas de vertentes, consiste em uma escavação vertical na superfície do solo, seguindo as curvas de nível do terreno. Primeiramente para construção deverá ser aberto uma estrada cujo comprimento é referente ao projetado para o terraço, e a largura poderá variar entre 4 a 5 metros, pois para iniciar a

escavação da profundidade, deverá ser respeitado o espaçamento mínimo 1 m das bordas.

Os terraços possuem em seu interior outras estruturas, denominadas comumente de travesseiros ou colchinhos, são partes do solo não escavadas, tendo como principais utilidades a passagem do gado e redução da velocidade da enxurrada e evitando o rompimento do mesmo. Essas estruturas deverão possuir

inclinação como se fosse uma seção transversal trapezoidal.

Quando essas estruturas forem construídas em pastagens, acima dos terraços deverá ser construído uma rampa, com o comprimento mínimo de 1,50 m, e a largura podendo ser do tamanho da concha do maquinário.

. . .

3.2.2.4 Adequação de Estradas Rurais

A regularização de estradas rurais e carreadores, tem o intuito de adequar leitos que possuem um alto nível de erosão, prejudicando a sua utilização. A intervenção consiste na distribuição de solo escavado nas



Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

laterais, para o interior das erosões e na pista, e a cada depósito deverá ser realizado a compactação para garantir o nivelamento e agregação das partículas evitando erosões futuras.

Caso houver vegetação no local a mesma terá que ser removida, pois interfere no processo de compactação, inviabilizado o sucesso.

As práticas mecânicas supracitadas, não devem ser, de forma alguma, realizadas no período noturno, para que não comprometa a qualidade e segurança dos trabalhos em campo, devendo as mesmas serem realizadas no período de funcionamento do Consórcio Público Rio Guandu, no horário das 7h às 17h e obrigatoriamente na presença de um fiscal designado pelo Contratante.

3.2.3 Conservação de água e solo – Recomposição de vegetação e cercamento – Práticas Vegetativas

3.2.3.1 – Plantio de mudas

(Recuperação com Plantio – REC e Sistema Agroflorestal - SAF)

Consiste no fornecimento, plantio de mudas nativas listadas no anexo I, e produtivas indicadas para a região, incluindo insumos e serviços necessários (roçada prévia, controle de formigas, aceiros, coveamento, calcário, adubação química e orgânica, hidrogel, monitoramento e replantio).

Para execução da prática, é necessário realizar roçada prévia para preparação da área e o controle e combate das formigas cortadeiras, pelo menos 30 dias antes do início do plantio. A marcação e o coveamento consistem na abertura de covas nas dimensões 0,40m x 0,40mx 0,40m com a utilização de hidrogel, adubo (formulado 04-14-08), adubo orgânico (esterco de aves) e fixação de chapéu chinês como proteção extra contra o ataque de formigas.

As mudas fornecidas deverão apresentar tamanho mínimo de 0,70 cm de altura contados a partir do início do caule, ausência de sintomas, aparentes ou não, de pragas e doenças na parte aérea da planta, no mínimo três pares de folhas e sem quebras, livres de ervas daninhas, com raízes bem formadas, sem enovelamentos, estrangulamentos e bem agregado ao substrato. O transporte dos materiais vivos deve ocorrer em caminhão fechado (sider ou baú), acondicionadas em pé, em caixas plásticas separadas e identificadas por espécie e por grupo (diversidade, preenchimento e produtivas). Quando necessário devese utilizar tutores para não danificar a parte aérea e o replantio deve ser realizado sempre que houver necessidade, repetindo as instruções supracitadas.

Vale ressaltar que o sucesso dos plantios de restauração depende de variadas etapas, desde a aquisição, passando pelo armazenamento, mix de espécies, expedição e transporte de mudas, até a chegada no campo. Posto isso, o trabalho deve ocorrer em conjunto com viveiros para que o mix correto de mudas esteja disponível para o plantio na época adequada, sendo preferencialmente em período chuvoso, com a finalidade adequada ao plantio (implantação, adensamento ou enriquecimento), de acordo com cada propriedade.

Página 29 de 59



Para comprovação do plantio, replantio e aplicação de insumos por terceirizados nas áreas, é necessária a apresentação de nota fiscal comprovando a aquisição das mudas, bem como, relatório descritivo e fotográfico apresentado pela empresa contratada, para tal finalidade.

3.2.3.2 Cercamento

Abrange o fornecimento de insumos e instalação de cerca, composta por estaca de madeira roliça (D= 11 a 13), com espaçamento de 3 m, altura livre de 1.50m e enterreio de 1,00m. Intercalados as estacas, são inseridos mourões de madeira roliça (D= 16 a 19), a cada 30 m ou nos terminais de mudança de direção, sendo os mesmos grampeados com 4 fios de arame farpado nº 14 classe 250, o que traz sustentação e garante a estabilidade da estrutura.

3.2.3.3 Plantio de sementes de leguminosas e gramíneas

O plantio é proveniente do mix de sementes de Brachiaria (*Brachiaria brizantha vs Marandu*) com valor cultural (VC ≥ 80%) e Feijão Guandu (*Cajanus cajan*) dispostas em área total e em linhas de sulcos no solo. A execução é feita no período de chuvas, através da plantadeira manual de precisão, introduzidas no máximo a 5 cm de profundidade e somente 30 dias após calagem realizada na área. A época da semeadura é importante e deve ser considerada para uma boa germinação e rápida formação da pastagem.

3.2.3.4 Calagem

No preparo do solo, deve ser realizada a etapa de calagem para correção da acidez do solo com aplicação de calcário, usando a análise de solo e recomendação de adubação para formação de pastagem semi-intensiva como base de referência. A calagem é realizada 60 dias antes do plantio, no mínimo, para ocorrerem as correções necessárias da acidez e da fertilidade do solo.

3.2.3.5 Aplicação de fertilizante químico

A adubação química acompanha o processo de recomposição das áreas degradadas e participa ativamente no sucesso da semeadura ao longo de toda a área, no qual é realizada com o formulado NPK 04-14-08, fortalecendo as estruturas da planta e potencializando a recuperação da área. Ação deve ser realizada utilizando a análise de solo e recomendação de adubação para formação de pastagem semi-intensiva como base de referência, anexo ao PIP de cada propriedade.

3.3 – Informações para execução

A execução dos serviços de conservação de água e solo por meio de práticas mecânicas e vegetativas, deverá seguir o previsto no cronograma físico-financeiro. Ao iniciar a execução em uma propriedade, deverá ser encerrado o previsto no PIP para dar início em outra propriedade.



Para a execução dos serviços de práticas vegetativas, o cercamento deverá ser priorizado, sendo executado como uma das ações iniciais. Após a execução do cercamento, o plantio poderá ser feito após aprovação do CONTRATANTE, respeitando a porcentagem de atendimento previsto no cronograma físico-financeiro do município atendido. O período do plantio respeitará esse intervalo das condições climáticas, das regiões, não podendo ser executado dentre os meses de abril a setembro.

Para a execução da modalidade Sistema Agroflorestal - SAF, as espécies que serão utilizadas para plantio foram previamente definidas entre os proprietários, devendo ser respeitadas. Alterações só poderão ser feitas a partir da autorização do CONTRATANTE, no caso de indisponibilidade da espécie, sendo formalizado pedido da CONTRATADA ao CONTRATANTE com as devidas justificativas, informando as possibilidades de alteração, respeitando o mesmo porte da(s) espécie(s) indisponível(is) e o mesmo quantitativo de espécies e área previsto em PIP.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL

4.1 Prazo de Execução

Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura da Ordem de Serviço, e deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias a partir do início dos serviços, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do art.133 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Prazo de Vigência Contratual

O prazo contratual dos serviços será de 270 (duzentos e setenta) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do art.133 da Lei nº 14.133/2021.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor total estimado da contratação do serviço nos Municípios de Baixo Guandu, Brejetuba, Conceição do Castelo, Itaguaçu e Laranja da Terra é de **R\$ 1.014.965,03 (um milhão, quatorze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e três centavos),** baseado nas planilhas orçamentárias apresentadas e aprovadas pelo MIDR, sendo o valor de R\$ 168.213,74 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e treze reais e setenta e quatro centavos) para o Município de Baixo Guandu, R\$ 168.673,94 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos) para o Município de Brejetuba e R\$ 264.011,12 (duzentos e sessenta e quatro mil, onze reais e doze centavos) para o Município de Conceição do Castelo, R\$ 228.348,15 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e quinze centavos) para o Município de Itaguaçu e R\$ 185.718,09 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e nove centavos) para o Município de Laranja da Terra, conforme quadro abaixo consolidado:



Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

MUNICÍPIO	VALOR TOTAL (R\$)
Baixo Guandu	168.213,74
Brejetuba	168.673,94
Conceição do Castelo	264.011,12
Itaguaçu	228.348,15
Laranja da Terra	185.718,09
Total	1.014.965,03

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste Termo de Referência ocorrerão por conta do recurso específico do convênio n°985370/2022/MDR, complementado pela contrapartida dos municípios consignado no Orçamento do Consórcio Público Rio Guandu, da Resolução Orçamentária nº 002/2024 — Assembleia Geral realizada no dia 24 de agosto de 2023, que estimou a Receita e fixou a Despesa do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, para o exercício financeiro de 2024, constante na seguinte dotação:

3.3.90.39.00.00.00.00.100100 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CONTRAPARTIDA – Valor R\$ 25.204,03 (vinte e cinco mil, duzentos e quatro reais e três centavos). **REPASSE** – Valor R\$ 989.761,00 (novecentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais).

7. DO CRONOGRAMA

7.1 A LICITANTE deverá elaborar seu próprio planejamento dentro dos prazos estipulados no Cronograma físico-financeiro e das orientações de execução contidas neste documento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando, contudo, o prazo aqui estipulado. Este planejamento deverá considerar a estratégia de execução para o cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência ou não de chuvas, o *lead time* dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes naturais que possam comprometer a execução do objeto.

A execução dos serviços de conservação de água e solo deverá seguir o previsto no cronograma físico-financeiro. Para a execução dos serviços de práticas mecânicas, é recomendado que ocorra no período de estiagem, para que as estruturas sejam preparadas para o período chuvoso, e por dependerem de maquinário. Já para a execução dos serviços de práticas vegetativas, o cercamento deverá ser priorizado se for o caso, sendo executado como uma das ações iniciais. Após a execução do cercamento, o plantio poderá ser feito após aprovação do CONTRATANTE, respeitando a porcentagem de atendimento previsto no cronograma do município atendido. O plantio deverá respeitar o intervalo das condições climáticas das regiões, buscando cumprir o cronograma de execução estabelecido, e respeitar o período chuvoso do ano, não podendo ser executado fora deste período.



8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Da Empresa:

- **8.1.** Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU para o item 01 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Biologia CRBio para o item 02.
- **8.2.** Indicação pela licitante do(s) Responsável(eis) Técnico(s), na área da Engenharia Agronômica para práticas mecânicas e Engenharia Florestal ou Biólogo para práticas vegetativas para participarem da execução do serviço, objeto da pretensa licitação, devendo ser respectivamente assinada pelo profissional indicado.
- **8.2.1.** O(s) profissional (ais) indicado(s) pela licitante deverá(ão) participar dos serviços, objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo gestor do contrato e fiscal do serviço.
- **8.3.** Declaração com o compromisso de garantir a disponibilidade de todas as instalações, equipamentos e mão de obra necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços descritos no Projeto.
- **8.4.** Atestado de visita técnica expedido pelo Consórcio, atestando que a empresa visitou o(s) local(is) do(s) serviço(s), e tem pleno conhecimento das condições locais para execução do objeto da presente licitação ou apresentação de Declaração de responsabilidade (para as empresas que não realizaram a visita técnica), declarando que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização.
- **8.5.** A Contratada deverá comprovar que o profissional indicado no item 8.2., faz parte do seu quadro permanente. A Comprovação da existência do profissional no quadro permanente deverá ser feita:
- a) Apresentação da cópia da Carteira de Trabalho; ou
- b) Por meio do contrato social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial no caso de sócio; ou
- c) Contrato de prestação de serviços, devidamente registrado no cartório de registro de títulos e documentos; ou
- d) Pela Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Competente (CREA, CAU ou CRBIO) no nome do responsável técnico indicado.

- Dos Profissionais

8.6. Registro ou inscrição, atualizados, do(s) responsável (is) técnico(s), indicado no subitem 8.2, no CREA, CAU ou CRBio.



Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

8.7 Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, CAU ou CRBio e acompanhado(s) do(s) respectivo(s) acervo(s) técnico(s), demonstrando que o(s) **PROFISSIONAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) DA LICITANTE, indicado no item 8.2,** tenha(m) executado(s) serviços compatíveis ao objeto desta licitação, **sendo consideradas como parcelas de maior relevância:**

- Práticas Mecânicas construção de caixas secas, barraginhas, terraços e adequação de estradas rurais, por meio de PIP's tecnicamente dimensionados, com escavadeira hidráulica (caçamba: 0,8 M³/ 111 HP) e retroescavadeira hidráulica sobre rodas - peso operacional 7 t potência bruta 140 HP.
- Práticas Vegetativas plantio e replantio de mudas nativas da região e produtivas com altura mínima de 0,70m; e cercamento com estaca de madeira roliça, diâmetro no mínimo de 11cm, espaçamento de no mínimo de 3m, altura livre de até 1,50m, com mourões de madeira roliça, com 4 fios de arame farpado.
- Recomposição de vegetação no plantio de sementes, preparo de solo com calagem e adubação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Considerações Preliminares:

Os serviços referentes a este objeto, deverão estar de acordo com os PIP's fornecidos pelo Consórcio Público Rio Guandu. Qualquer modificação deverá ser autorizada previamente por escrito pela FISCALIZAÇÃO, mediante avaliação das eventuais correções e aprovação do MIDR. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com os projetos, as prescrições contidas no Projeto Básico, as normas técnicas da ABNT e outras regulamentações aplicáveis.

Fica reservado ao Consórcio o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omisso neste Termo de Referência, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto. Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação e autorização da Fiscalização. A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência ou nos PIP's não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas para a "realização da 2ª etapa do Projeto Cultivar, através da promoção participativa de ações voltadas a conservação da água e do solo com práticas mecânicas e de recuperação ambiental nos municípios integrantes do Consórcio Público Rio Guandu" padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados. No caso de divergência entre os projetos e a planilha orçamentária, terá prioridade a planilha orçamentária. Conflitos entre este Termo de Referência e a Planilha Orçamentária ou os PIP's deverão ser informados à fiscalização do Consórcio.



As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS só poderão ser modificadas, com autorização por escrito, emitida pela FISCALIZAÇÃO e concordância dos autores dos projetos e aprovação do MIDR.

9.2 Definições básicas:

CONTRATANTE – Consórcio Público Rio Guandu.

CONTRATADA – Empresa contratada pelo Consórcio Público Rio Guandu, para a execução dos serviços.

FISCALIZAÇÃO – Pessoa física ou jurídica, designada pelo Consórcio Público Rio Guandu para fiscalizar a execução das obras e serviços.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS – Profissionais habilitados pelo CREA/CONFEA, CAU/BR ou CRBio, autores dos projetos de serviços e obras ou responsáveis pela execução da obra ou serviço.

9.3 Relações entre a Contratada e a Fiscalização:

9.3.1 Os serviços realizados serão fiscalizados por pessoal pertencente ao Consórcio Público Rio Guandu, que será doravante aqui designada **Fiscalização**. A execução dos serviços será conduzida por pessoal pertencente à **Contratada**. A supervisão dos trabalhos, tanto da Fiscalização como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de profissionais habilitados pelo CREA/CONFEA, CAU/BR ou CRBio.

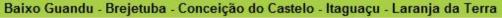
9.3.2 A CONTRATADA obriga-se a dar início aos serviços em até 15 (quinze) dias da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em multa prevista no Termo de Contrato.

9.3.3 Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita do CONTRATANTE, devidamente aprovados pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnica financeira, e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pelo serviço.

9.3.4 A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade serviços.

9.3.5 Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.





9.3.6 Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada do serviço, integrante da proposta,

obrigando-se a manter no local das atividades contratadas:

a) um Livro de Registro da Fiscalização, com folhas numeradas e datadas (Diário de Obra);

b) registro de autorização (ordem de início dos serviços).

9.3.7 Os documentos, relacionados no item anterior, constituirão o processo do serviço, que deverá

permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão

da mesma. No Livro de Registros da Fiscalização, mencionado na alínea "a", serão lançados, pelo

CONTRATANTE às solicitações e informações necessárias para conhecimento da CONTRATADA, a qual

deverá responder utilizando-se do mesmo meio. A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços,

na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da

legislação vigente. Os responsáveis pelo serviço serão pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar

esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE. A

CONTRATADA manterá no local dos serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à perfeita execução

dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

9.3.8 A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos

provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, quando for o caso, conforme Portaria nº

3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

9.3.9 A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados aos serviços de acordo com o

objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos mesmos são de sua exclusiva

responsabilidade e ônus. Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão

considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo, à

Fiscalização, determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo

com as exigências contratuais.

9.3.10 A CONTRATADA se responsabiliza, desde já, por toda e qualquer serviço que resulte em danos ou

prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados. A execução e

operação, dos serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser

realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e

bens públicos ou particulares.

CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

9.3.11 Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo do serviço contratado, a ela

homologada, a manutenção e segurança de todos os bens e materiais localizados no canteiro, sob sua

responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo

assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e

vigilância até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pelo CONTRATANTE.

9.3.12 Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o

material excedente, os entulhos/materiais, o escritório de obras se houver, entregando, os serviços, o local

e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

9.3.13 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas

reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos,

quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

9.3.14 A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela

Contratada providências suplementares necessárias à segurança e ao andamento dos serviços. Sem

prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer

hora, por seus representantes devidamente credenciados.

9.3.15 A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total

ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou

outros. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato

desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA.

9.3.16 Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas

e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas. Qualquer erro ou

imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigará a mesma, à

sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte

da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

9.3.17 A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das

multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas

a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

Site: https://consorcioguandu.es.gov.br



Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

9.3.18 No prazo de observação dos serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou

falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

9.3.19 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Contratada,

desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta

Especificação, do contrato ou do projeto, bem como de tudo que estiver contido nas normas, especificações

e métodos da ABNT.

9.3.20 A Contratada deverá manter permanentemente e colocar à disposição da Fiscalização os meios

necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção dos materiais e

dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento,

independente do estágio dos serviços.

9.3.21 A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e

exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de

conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

9.3.22 A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pelo Consórcio Público

do Rio Guandu, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança do serviço.

9.3.23 Cabe à CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do

trabalho, obedecendo à orientação da Fiscalização do CONTRATANTE. Designar um preposto para

acompanhar a execução do presente contrato. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem

efetuadas em seu contrato social ou estatuto. Assegurar livre acesso e trânsito no local dos serviços, bem

como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do

CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados.

9.3.24 Durante e após a vigência do contrato a ser firmado, a CONTRATADA deverá manter o

CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a

CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva

empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época,

decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

9.3.25 Terá livre o acesso, a qualquer tempo, servidores do sistema de órgãos de controle interno e externo

ao qual esteja subordinada o CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos

Página 38 de 59



Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado (processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio), bem como aos locais de execução dos serviços quando em missão de fiscalização ou auditoria.

9.3.26 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

9.4 Materiais Fornecidos:

9.4.1 Para os materiais fornecidos pela Contratada deverão ser observadas as seguintes disposições:

ESPECIFICAÇÕES: Todos os materiais a serem empregados na obra e nas diversas reposições e reparos deverão satisfazer às especificações da ABNT (aprovados, recomendados ou projetados) e, ainda, serem de qualidade, modelo, marca e tipo aprovados pelo Consórcio. Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou as estrangeiras.

INSPEÇÃO: Todos os materiais estarão sujeitos a amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela Contratada e deverá ser representativa do material a ser usado. O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela Fiscalização, deverá ser retirado e substituído pela Contratada sem nenhum ônus adicional para o Consórcio.

MARCAS E PATENTES: A Contratada será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se ou incorporar-se no serviço, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licenças de utilização.

ARMAZENAMENTO: A Contratada tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos, a Contratada deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, e mais as recomendações desta Especificação.

9.5 Serviços de terceiros:

9.5.1 São serviços específicos componentes de um projeto cuja execução exige especialização que não consta da capacidade de produção da Contratada. São realizados por terceiros na forma de pessoa física ou jurídica através de subcontrato ou instrumentos formais com a Contratada, que se afigura como única responsável perante o Consórcio.

CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

9.6 Preços:

9.6.1 Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles contratados, e cobrirão todos

os custos previstos na composição e regulamentação de preços e todas as despesas indiretas e diretas.

9.6.2 Os preços contratados, global e unitários, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo

órgão ou com base em preços fixados por órgão oficial competente, que figurarão como preços máximos.

O licitante que apresentar em sua proposta valores superiores ao limite aqui estabelecido estará

eliminado do certame.

9.6.3 A medição dos serviços será feita de acordo com os critérios preestabelecidos na regulamentação de

preços e especificações, conforme o regime de execução adotado. Será exigida, quando um preço unitário

for inferior a 30% do preço orçado pelo CONTRATANTE a descrição do item, em composição unitária de

preço na apresentação da proposta.

9.7 Benefícios e despesas indiretas - BDI:

9.7.1 É a taxa percentual que incide sobre todos os preços unitários compostos pela mão de obra, encargos

sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos incluindo os atributos e fretes incidentes. Salvo condições

expressas ao contrário, remunera as despesas a seguir relacionadas: Despesas indiretas, estas formando

os seguintes itens a seguir listados:

Administração Central

2. Seguros/Imprevistos

3. Despesas Financeiras • PIS (Programa de Integração Social) • ISS (Imposto Sobre Serviço) • COFINS •

Lucro.

9.7.2 Da licitante vencedora será exigida a Composição dos Preços unitários dos serviços constantes da

planilha orçamentária, assim como a composição dos encargos sociais.

9.7.3 Será exigido de todos os licitantes na apresentação da proposta de preços o demonstrativo detalhado

da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI",

inclusive com relação às parcelas que o compõe.

10. REGULAMENTAÇÃO DE PREÇO

10.1 Serviços Extracontratuais:

Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou

acréscimos previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:



- 1. Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.
- 2. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:
- a) Caso o SINAPI/MAIO/2023 e composições que contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas, aplicado o deflator utilizado para vencimento do certame (B.D.I), e aplicado sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base do Consórcio.
- b) Caso o SINAPI/MAIO/2023 contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pelo Contratado, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea "a".
- c) No caso da alínea "b", quando nas composições apresentadas pela Contratada seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.
- d) Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI/MAIO/2023 serão usadas como base para formação dos novos preços cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:
 - a) utilizando o menor custo dentre os obtidos em três cotações no mercado;
- b) Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o menor dentre os obtidos em três cotações no mercado;

OBS: qualquer alteração que venha por eventualidade ocorrer, deverá o Consórcio reprogramar e apresentar o MIDR, somente após aprovação, procederá com a formalização do Aditivo de valor contratual a empresa vencedora do certame.

10.2 Da Alteração do Contrato:

- **10.2.1** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n°14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta contratação.
- **10.2.2** No interesse da Administração, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, para os seus acréscimos. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com fulcro no art.125 da Lei n°14.133/2021;



10.2.3 O prazo poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração. As prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do art. 133 da Lei n°14.133/2021, com as devidas justificativas por escrito.

10.3 Regulamentação dos Preços de Serviços:

10.3.1 Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

11. RESPONSABILIDADE LEGAL/FISCAL

11.1 A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.

11.2 As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.

11.3 Toda equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa, além de equipamento de proteção individual (EPI), como por exemplo, produto de proteção solar, fardamento, sapatos, perneira, capacete, luvas e outros necessários. Sendo todos os funcionários devidamente identificados.

11.4 Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução dos e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. Será também de sua responsabilidade, a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

12. DAS PROPOSTAS

12.1 A proposta de preços, a qual será apresentada em uma via, na língua portuguesa, impressa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa proponente, devidamente carimbada e assinada pelo representante legal da licitante na última página e rubricadas nas demais, devendo ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Projeto Básico bem como especificações dos serviços, normas técnicas pertinentes e conter ainda as seguintes indicações:



- **12.1.1** A proposta deverá conter preço unitário e total fixo e irreajustável, em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, montagem, instalação incluindo teste e ativação dos equipamentos ofertados;
- **12.1.2** Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação;
- **12.1.3** Nos preços oferecidos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica ART junto ao CREA ou CAU ou CRBio, demais encargos cabíveis e outros;
- **12.1.4** Nome, identidade, CPF, profissão e endereço do(s) representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do certame;
- **12.2** Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou com preços manifestamente inexequíveis, podendo para tanto, exigir-se por ocasião da análise de preços, a demonstração da viabilidade dos mesmos, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.
- **12.3** O contratado deverá estar em concordância com a adequação do projeto básico e/ou termo de referência que integrar o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

13. VISTORIA

- **13.1** O licitante examinará as interferências por venturas existentes na área onde serão realizados os serviços, sendo facultativa a visitação aos locais de execução, até o terceiro dia útil anterior da data para a sessão inaugural do certame, conferindo os serviços e respectivos quantitativos para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos.
- **13.2** A realização da vistoria prévia no local poderá ser realizada através dos seus representantes técnicos devidamente habilitados, acompanhados por representante(s) indicado(s) pelo Consórcio e deverão apresentar a Declaração de que foram obtidas todas as informações julgadas necessárias para a elaboração



da proposta, ou apresentar a Declaração de Dispensa de Vistoria conforme modelo disponível no edital de licitação, sendo entregue pela proponente quando da apresentação da habilitação técnica.

13.3 Para atendimento ao item anterior, as empresas que optarem por realizar a vistoria prévia no local, deverão comunicar Consórcio por meio do endereco eletrônico recuperacaoambiental@consorcioguandu.es.gov.br cópia com para endereço secretariaexecutiva@consorcioguandu.es.gov.br endereço е para 0 administrativo@consorcioguandu.es.gov.br que no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas deverá responder a solicitação com o agendamento e indicação do(s) servidor(es) que fará(ão) o acompanhamento. A empresa solicitante deverá se comprometer com transporte do(s) servidor(es).

14. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

14.1 Regras Gerais: Cabe à CONTRATADA comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão do serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

14.2 Recebimento Provisório:

14.2.1 O recebimento dos serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

14.2.2 O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade do serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

14.2.3 Imediatamente após o recebimento da notificação da contratada sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Serviços, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pela contratada todas as condições contratuais, observado que:

I. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação à contratada;

CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

II. Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação. A contratada deve ser notificada, por escrito, da data em que

será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

14.2.4 Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições

contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve: Lavrar relatório circunstanciado, apontando

as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva

solução, remetendo-o ao órgão regional de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela

realização de compras e contratações. Solicitar à contratada, por escrito, a respectiva regularização;

Devolver à contratada a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua

rejeição.

14.2.5 A contratada deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada. O

recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizado o serviço e sanadas todas as pendências

porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido

em 2 (duas) vias.

14.3 Recebimento Definitivo:

14.3.1 O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, e considerando o contrato

regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do

instrumento convocatório e do contrato. Recebida definitivamente o serviço de engenharia, a

responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5

(cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil

Brasileiro.

14.3.2 Caso tenham sido sanados os defeitos ou imperfeições observadas na emissão do Termo de

Recebimento Provisório, a fiscalização deve solicitar a formação de Comissão de Recebimento Definitivo,

ou a indicação de engenheiro ou arquiteto.

14.3.3 Serão utilizados os critérios de medição para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam

ocorrer durante as medições dos serviços. Os itens constantes dos custos administrativos serão medidos

em percentual equivalente ao total de serviços efetivamente executados no período, conforme entendimento

do Tribunal de Contas da União em seu acórdão Nº 3.103/2010 – Plenário.

15. DO FISCAL DO CONTRATO

- **15.1** A execução do presente **Contrato** será acompanhada e fiscalizado pelo Consórcio, por Servidor(es) devidamente designado(s), nos termos do Artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
- **15.2** A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a Administração e terceiros.

16. PROCESSO DE MEDIÇÃO PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E PAGAMENTO:

- **16.1** O procedimento para pagamentos será por boletim de medição conforme Planilha de Levantamento aprovada pelo MIDR disponibilizada à contratada. Para comprovação dos serviços, as medições ocorrerão de acordo com as normativas de desembolso vigentes orientadas pelo MIDR, devendo ser seguidos:
- 16.1.1 A contratada apresentará a planilha dos serviços executados e relatórios fotográficos, no período; Dos Relatórios Fotográficos:
- g) Entende-se por Modalidade: Caixas Secas (CS), Barraginhas (BAR), Terraceamento em Nível (TER), Adequação de Estradas Rurais (AER), Recuperação com Plantio (REC), Sistema Agroflorestal (SAF), Recuperação com plantio de leguminosas e gramíneas (PLG), e Regeneração Natural (REG).
- h) Entende-se por intervenções exemplo: Caixa seca 01 ou CS01.
- i) Para cada modalidade deverá ser tirado foto panorâmica (visão ampla) georreferenciada e qualificação temporal, devendo contemplar todas as intervenções;
- j) Deverão ser retiradas fotos de dentro da área (visualize a intervenção específica de perto) de TODAS as intervenções constantes em cada modalidade prevista, por Projeto Individual da Propriedade (PIP);
- **k)** As fotos deverão ser entregues em arquivo digital, contendo pastas individuais por PIP nominadas com o número de cadastro por PIP, e as fotos deverão ser nominadas conforme a identificação dada às intervenções no PIP;
- I) Deverá ser feito um relatório fotográfico por PIP contendo o antes, com fotos retiradas antes das intervenções, e um relatório fotográfico por PIP contendo o depois, com fotos retiradas depois das intervenções realizadas.
- **16.2** O Consórcio através do fiscal designado deverá emitir a planilha de medição, memória de cálculo dos serviços e relatório fotográfico devidamente em papel timbrado do Consórcio. O fiscal deverá seguir a realidade da execução, atestando os serviços executados em conformidade com o projeto/planilha.
- **16.3** A medição será encaminhada ao MIDR, que após aprovação, solicitará o desbloqueio dos recursos:
- **16.3.1** Aprovado: O Consórcio comunicará a autorização para empresa emitir a nota fiscal total e/ou parcial para autorização de pagamento, seguindo as instruções normativas. Após emissão da Nota Fiscal, a mesma

será lançada na Plataforma TransfereGov, para autorização de pagamento por parte do MIDR. A efetivação do pagamento à contratada pode ocorrer em até 15 (quinze) dias após esse trâmite, não tendo o Consórcio como antecipar esse trâmite/prazo à empresa executora dos serviços.

16.3.2 Reprovado: O Consórcio encaminhará para a empresa para devidas providências que forem necessárias.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a VENCEDORA do certame para execução do serviço objeto da contratação, terá acesso a dados pessoais sensíveis dos beneficiários, para prestação de serviços oferecidos pelo CONTRATANTE, tais como: Nome completo, Data de nascimento, Número da Carteira de Identidade (RG), Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Endereço completo, Nacionalidade, Estado Civil/Regime de Casamento, Profissão, Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail, dentre outros sujeitos à LGPD, sendo de sua inteira responsabilidade o tratamento de dados de acordo com a lei em comento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes nas Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Afonso Cláudio, 05 de março de 2024

Débora Cristina Silva Pereira
CREA-ES nº053741/D

Engenheira Agrônoma

Guilherme Rizo Lacerda CREA-ES nº 0049134/D Engenheiro Florestal

DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência, elaborado pelo servidor acima qualificado. Afonso Cláudio, 05 de março de 2024.

Christiano Spadetto – Presidente do Consórcio Público Rio Guandu

Página 47 de 59

ANEXO I- RELAÇÃO DE ESPÉCIES CARACTERÍSTICAS DA MATA ATLÂNTICA

- Angico-branco (Anadenanthera colubrina);
- Angico-vermelho (Anadenanthera peregrina);
- Aroeira (Schinus terebinthifolius);
- Abacate (Persea americana);
- Araça Amarelo (Psidium cattleianum);
- Canafistula (Peltophorumdubium);
- Cajá-mirim (Spondias mombin L);
- Goiaba (Psidium guajava);
- Grumixama (Eugenia brasiliens);
- Guaramirim (Plinia rivularis);
- Guarita (Astronium graveolens);
- Ingá de Metro (Inga edulis);
- Ipê amarelo (Handroanthus chrysotrichus);
- Ipê-roxo (Handroanthus heptaphillus);
- Maricá (Mimosa bimucronata);
- Palmito Jussara (Euterpe edulis);
- Pata-de-Vaca (Bauhini forficata);
- Pau Brasil Ornamental (Caesalpinia echinata);
- Pau Cigarra (Senna multijuga);
- Pau d'alho (Gallesia integrifolia);
- Pau Ferro (Caesal7.1a ferrea);
- Pau Jacaré (Piptadenia gonoacantha);
- Canela Amarela (Ocotea velutina);
- Canela Guaica (Ocoteapuberula);
- Castanha do Maranhão (Bombacopsis glabra);
- Cedro Rosa (Cedrela fissilis);
- Cereja do Mato (Eugenia involucrata);
- Chuva de Ouro (Lophantera lactescens);
- Fedegoso (Senna pendula);



ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º
() inclusive assinatura do contrato e seus aditivos.
() exceto assinatura do contrato e seus aditivos.
Marcar somente uma das opções acima.
Cidade, de de 2024
Assinatura do dirigente da empresa (firma reconhecida como pessoa jurídica)
Nome legível do dirigente da empresa

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024

- <u>a) Declaro para os devidos fins,</u> de que inexiste qualquer fato impeditivo a participação da empresa no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensa de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- **b)** Declaro para os devidos fins, de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado.
- c) Declaro para os devidos fins, de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- d) Declaro para os devidos fins, de que a empresa, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 92, XVII, Lei nº 14.133/21.
- **e) Declaro para os devidos fins,** sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a prese	nte.				
			,	de	de 20
 Carimbo	e Assinatur	a do respo	 nsável legal		

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES (DENTRO DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executado
os serviços de, conforme estipulado no edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N
/2024 reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação
futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação
de preços quanto ao aqui declarado.
Atenciosamente,
Cidade - ES,de de 2024.
Assimptives de Desponsável de Empresa
Assinatura do Responsável da Empresa

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ASPECTOS RELEVANTES (DENTRO DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024

Em cumprimento ao estabelecido no edital de Concorrência Pública nº/2024, declaramos que a
empresa, CNPJ n°, estabelecida, CNPJ n°, tomou conhecimento de todos aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na
prestação do serviço, inclusive sobre a localidade onde serão executados os serviços contidos na referida
Tomada de Preço.
Atenciosamente,
Local - ES,de de 2024.
Assinatura do Responsável da Empresa ou Engenheiro Responsável

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°/, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, E DE OUTRO LADO A EMPRESA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO PROJETO CULTIVAR COM OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E DO SOLO COM PRÁTICAS MECÂNICAS E DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NOS MUNICÍPIOS DE BAIXO GUANDU, BREJETUBA, CONCEIÇÃO DO CASTELO, ITAGUAÇU E LARANJA DA TERRA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CONFORME CONVÊNIO Nº 935870/2022/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR.
O Consórcio Público Rio Guandu, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 201, 2º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo, representado por seu Presidente Sr. <i>CHRISTIANO SPADETTO</i> , brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Conceição do Castelo - E. Santo, portador da Carteira de Identidade nº SPTC-ES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº, neste ato denominado <i>CONTRATANTE</i> e do outro lado a Empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº, estabelecida à, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr (a), portador da Carteira de Identidade sob nº, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº,
conforme Processo Licitatório Concorrência Pública nº / 2024 , resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Execução da Segunda Etapa do Projeto Cultivar com os Serviços de Conservação de Água e do Solo com Práticas Mecânicas e de Recuperação Ambiental nos Municípios de Baixo Guandu, Brejetuba, Conceição do Castelo, Itaguaçu e Laranja da Terra no Estado do Espirito Santo, Conforme Convênio nº 935870/2022/Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, conforme especificações contidas no Edital de Concorrência Pública nº/2024 e seus Anexos, em regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$
2.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante medições mensais a serem executadas ao longo da prestação dos serviços, que serão

Página 53 de 59

atestados pelo Responsável Técnico do Consórcio Público Rio Guandu e mediante apresentação de Nota Fiscal na Secretaria Executiva do Consórcio, juntamente com as guias quitadas de GFIP, GPS, e respectivas Folhas de Pagamento referente a matricula especifica do INSS, PIS, COFINS referente à Nota Fiscal emitida para pagamento com a devida identificação da mesma, conforme disposto no item

19 do Edital e item 16 do Termo de Referência.

OBS: (Deverá constar no corpo da nota fiscal o nº do contrato).

2.3 - Para liberação do pagamento das notas fiscais, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidos especificamente para a execução da obra/serviços, objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **3.1 -** O CONTRATANTE indicará um gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.
- **3.2 -** A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso ao local dos serviços, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.
- **3.3 -** É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

- **4.1** Havendo alterações na conjuntura econômica, que resulte em desequilíbrio econômico financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº. 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- **4.2** Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a CONTRATADA demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e inconteste aplicação ao pactuado.
 - **4.2.1** A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao fiscal do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos que comprovem a fidedignidade do pleito.
 - **4.2.2** Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos da Concorrência Pública e da Lei de Licitações, após o contrato atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, hipótese em que não haverá reajuste.
 - **4.2.3** Será utilizada a seguinte forma padrão para reajuste contratual, qual seja:

R = V(I1 - 1),

Io

Onde:

R = Reajuste.

V = Valor do contrato.

I1 = Índice relativo à data do reajuste pretendido.

Io = Índice da data da proposta ou da planilha a que se refere.

4.3 - Os reajustes permitidos pelo artigo 124, da Lei n. 14.133/2021, serão concedidos após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados da apresentação da proposta, mediante provocação da CONTRATADA, desde que o reajuste pleiteado seja comprovado por meio de apresentação de planilhas analíticas, que passarão por análise contábil de funcionários designados pelo Consórcio Público

Página 54 de 59



Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

Rio Guandu.

- 4.4 Os precos praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os precos praticados no mercado, mantendo-se a diferenca percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.
 - **4.4.1** Serão considerados compatíveis com os de mercado os precos que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 4.5 Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, mediante correspondência, a redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preco usual no mercado.
 - **4.5.1** Em caso de discordância da CONTRATADA em adeguar seu preco àquele praticado no mercado, o CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir o contrato.
- 4.6 Os preços propostos, poderão ser reajustados somente em conformidade com as normas vigentes, contados desde a data prevista para a apresentação da proposta, obedecendo-se, todavia, ao disposto nas Leis nºs. 8.880/94, 9.069/95 e 10.192/01.
- 4.7 Os reajustamentos de precos estarão, ainda, sujeitos a leis complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham a regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País, do Estado do Espírito Santo, vedado qualquer reajustamento que implique em reconstituição de preços em razão do desconto proposto na licitação.
- 4.8 Fica a contratada ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos de meio ambiente durante a execução dos serviços, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que porventura sejam causados em função de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

- 5.1 Para cobertura da presente despesa será utilizado recurso do Orçamento vigente na sequinte dotação:
- **3.3.90.39.00.00.00.00.100100 —** Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CONTRAPARTIDA CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU - Valor R\$ 25.204,03 (vinte e cinco mil, duzentos e quatro reais e três centavos).

CONVÊNIO N°985370/2022/MDR - Valor R\$ 989.761,00 (novecentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1** O presente Contrato terá vigência de 270 (duzentos e setenta) dias a partir data de assinatura. podendo ser prorrogado, caso haja interesse do Consórcio;
- **5.2** O prazo para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração.
- 6.3 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 133, incisos II, III e IV da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do contrato se dará, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo funcionário a ser designado pelo Consórcio Público Rio Guandu, conforme descrito abaixo:



- **7.1.1** a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
- **7.2** A contratada deverá permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registro contábeis.
- **7.3** O Consórcio Público Rio Guandu, franqueará livre acesso aos servidores do Governo do Federal (Concedente do Convênio), bem como do Tribunal de Contas da União- TCU, aos processos, documentos, e quaisquer informações que se fizerem necessárias, bem como acesso aos locais de execução do objeto, processos, documentos, e quaisquer informações que se fizerem necessárias, bem como acesso aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

- **8.1 -** São obrigações da **CONTRATADA**:
 - 8.1.1 Executar a obra/serviço nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos;
 - **8.1.2** A Contratada deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo Contrato no CREA-ES ou CAU/BR e CRbio. A comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU da via da ART destinada ao Contratante, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo Órgão Recebedor.
 - **8.1.3** Caberá à Contratada o atendimento às exigências legais para obtenção das licenças necessárias à execução dos serviços, ressalvadas aquelas de responsabilidade do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.
 - **8.1.4** A Contratada deverá colocar e manter placas indicativas, conforme modelo a ser fornecido pelo CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU na assinatura do CONTRATO, enquanto durar a execução dos serviços, removendo-as ao final.
 - **8.1.5** A Contratada deverá providenciar, sem ônus para o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, no interesse da segurança de seu pessoal, o fornecimento de roupas adequadas e outros dispositivos de segurança a seus empregados (EPI's).
 - **8.1.6** A Contratada estará obrigada a fornecer aos empregados utilizados na execução dos serviços de que trata o presente Contrato, uniformes, figurando expressões e dizeres onde constem, no mínimo, o nome fantasia da contratada.
 - **8.1.7 -** Fornecer ao CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
 - **8.1.8 -** Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.
 - **8.1.9 -** Fornecer e aplicar todo o material e equipamentos necessários à execução da obra/serviço, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.
 - **8.1.10 -** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes

 Página 56 de 59



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada ao CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

- **8.1.11** Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.
- **8.1.12 -** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- **8.1.13 -** Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.
- **8.1.14 -** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.
- **8.1.15 -** Reconhecer os direitos do Consórcio, em caso de extinção administrativa do contrato, prevista no artigo 155, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **8.1.16 -** A CONTRATADA ficará responsável em prever, fornecer e supervisionar a necessidade do EPI Equipamento de Proteção Individual para determinadas atividades contempladas, e ainda verificar se o funcionário está fazendo uso correto do mesmo.
- 8.1.17 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- **8.1.18 -** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- **8.1.19 -** Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização do contrato.
- **8.1.20 -** Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registro contábeis.

8.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- **8.2.1 -** Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando a execução do contrato não estiver sendo realizada de forma satisfatória;
- 8.2.2 Fazer cumprir o prazo contratual.
- **8.2.3 -** Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda nos termos ajustados neste contrato.
- **8.2.4 -** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando o(s) funcionário(s) responsável(is).

CLÁUSULA NONA - DAS SANCÕES

9.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e/ou Termo equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida,

Página 57 de 59



Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

ficando sujeita, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, as penalidades estabelecidas nos Incisos I, III e IV do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e multa de 3% sobre valor do ajuste;

- **9.2 -** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no Caput do Art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte conformidade:
 - **9.2.1 -** Atraso até 15 (quinze) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - **9.2.2 -** Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- **9.3 -** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e multa de 10 % (dez por cento) sobre do Contrato;
- 9.4 As multas são autônomas, e aplicação de uma não exclui a outra.
- **9.5 -** Na ocorrência de extinção por conveniência administrativa, a Contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **10.1** Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a IV e VI a VIII do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **10.2** Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- **10.3 -** Em caso de extinção enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
 - **10.3.1 -** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
 - **10.3.2 -** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - **10.3.3** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 03 (três) meses, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
 - **10.3.4** O atraso superior a 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE, conforme Art. 137, § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
 - **10.3.5 -** A extinção contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e Página **58** de **59**

prazos, acarreta nas consequências previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021:

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- **11.1.** Após a assinatura do contrato, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a licitante deverá prestar garantia da obra, em um montante de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na forma de seguro-garantia, conforme art. 102, da Lei nº 14.133/2021, restando em caso de inadimplemento pela contratada, a responsabilidade e obrigação pela seguradora em assumir a execução e conclusão do objeto do contrato, em consonância as hipóteses previstas neste mesmo artigo.
- **11.2.** A ausência de apresentação de garantia contratual constitui motivo para impossibilitar a emissão da Ordem de Início da obra e caracteriza desinteresse por parte da licitante, sujeitando-a a extinção contratual e às sanções previstas neste edital.
- **11.3.** A liberação da garantia se dará em um prazo de dez dias a contar da apresentação da CND da Obra, Certificado de Baixa da Matrícula da Obra junto ao INSS e atestado de recebimento definitivo por parte do Município. A CND da Obra deverá ser apta para averbação da obra, se necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O FORO

12.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos e as Normas contidas na Lei nº 14.133/2021, principalmente nos casos omissos.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Afonso Cláudio - ES, d	e de 2024.	
	Contratante	_
	Contratada	
Testemunhas:		
1 ^a)		
2ª)		

Fica revogada a publicação do dia 29 de abril de 2024, nas páginas 335 a 361, Protocolo 1309926, no Diário Oficial dos Municípios - Edição nº 2.504.